

TERMO DE COOPERAÇÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS E O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE ALAGOAS - CREA-AL.

Considerando as atribuições conferidas aos Tribunais de Contas pela Constituição Federal (arts. 31, § 1º e 75);

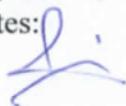
Considerando que o controle das despesas decorrentes dos contratos e demais instrumentos regidos pela Lei nº 8.666/93, firmados com a participação de entes de exercer atividades públicas, será efetuado pelos Tribunais de Contas competentes, conforme dispõe o Art. 113 daquele diploma;

Considerando que a Lei Federal nº 5.194/66, disciplinadora do Exercício Profissional da Engenharia, Agronomia e atividades afins e correlatas caracteriza-se pelo interesse social e humano, além de constituir instrumento de proteção da sociedade contra o uso indevido ou inadequado das profissões;

Considerando, ainda, a determinação de que todo contrato, escrito ou verbal, para execução de obras ou prestação de quaisquer serviços relacionados às profissões acima mencionadas fica sujeito à Anotação de Responsabilidade Técnica, conforme expressos na Lei Federal nº 6.496/77, que define, também para todos os fins legais, os responsáveis pelos empreendimentos de Engenharia e da Agronomia;

Considerando, finalmente, a necessidade de aprimoramento da ação fiscalizadora do TCE/AL, no que respeita a aplicação dos recursos públicos utilizados na contratação e execução de obras e serviços de Engenharia e Agronomia, bem como o interesse das entidades do Sistema CONFEA/CREA, ao qual está vinculado o CREA/AL, em aperfeiçoar e expandir o processo de fiscalização do Exercício Profissional;

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, doravante denominado **TCE/AL**, com sede na Av. Fernandes Lima, nº 1.047, Farol, Maceió/AL, inscrito no CNPJ sob o nº 12.395.125/001-47, neste ato representado por seu Presidente Conselheiro OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS, CPF nº 344.671.147-34 e, de outro lado, o **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE ALAGOAS**, denominado doravante **CREA/AL**, inscrito no CNPJ nº 12.156.592/001-14, com sede na Rua Dr. Osvaldo Sarmiento, nº 22, Farol, Maceió/AL, representado por seu Presidente Engenheiro Civil FERNANDO DACAL REIS, CPF nº 164.373.224-20, resolvem celebrar o presente Termo mediante as cláusulas seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

O objeto do presente Termo de Cooperação é a cooperação mútua entre TCE/AL e o CREA/AL para o aprimoramento da ação fiscalizadora do adequado emprego dos recursos públicos, através da verificação da participação de profissionais e pessoas jurídicas habilitadas nos estudos, projetos, implantação e construção de empreendimentos de Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia e Meteorologia executado pelas entidades públicas da área jurisdicional do TCE/AL, com vistas a assegurar, em todas as fases, a necessária economicidade, qualidade e segurança.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS INSTRUMENTOS LEGAIS

A verificação da participação de profissionais habilitados, referida na Cláusula anterior, far-se-á com base nos diplomas legais instituídos por Leis Federais 5.194/66, 4.076/62, 6.664/79, 6.835/80, 5.524/68, 6.496/77, Decretos 90.922/85, 4.560/2002 e Resoluções do CONFEA, que regula o Exercício Profissional e a Anotação de Responsabilidade Técnica, respectivamente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO CREA-AL

O CREA/AL assume as seguintes obrigações em decorrência da celebração deste Termo de Cooperação:

3.1- O CREA/AL fornecerá ao TCE/AL cópias da legislação vigente que disciplina o exercício das profissões de Engenheiro, Agrônomo, Geólogo, Geógrafo, Meteorologista, Tecnólogo, Técnico Industrial e Agrícola, bem como suas eventuais alterações, disponibilizando, ainda, cópias das publicações de sua autoria relativas às normas pertinentes à matéria ou de interesse ao desempenho das atividades das instituições conveniadas;

3.2- O CREA/AL disponibilizará periodicamente TCE/AL, através de consulta pela “internet”, arquivo magnético em formato a ser definido entre as partes, contendo relação atualizada das pessoas físicas e jurídicas registradas ou possuidoras de visto na sua jurisdição, distinguindo a sua situação quanto à habilitação e regularidade perante aquele Conselho;

3.3- Mensalmente, o CREA/AL encaminhará ao TCE/AL, a relação das Anotações de Responsabilidade Técnica das obras referentes aos contratos da sua jurisdição celebrados entre a Administração Pública Direta e Indireta do Estado e Municípios e das pessoas físicas ou jurídicas ligadas a área técnica alvo da sua fiscalização;

3.4- Sempre que solicitado o CREA/AL prestará informações, relativas à sua competência, que o TCE/AL julgar necessárias a instrução dos processos em tramitação no âmbito do Tribunal;

3.5- O CREA/AL fará a abertura do competente Processo Administrativo para apuração das eventuais irregularidades identificadas e comunicadas pelo TCE/AL, comprometendo-se a pertinentes ou providenciando seu enquadramento no Código de Ética Profissional da Categoria, adotado através da resolução nº 1.002/2002, do CONFEA;

3.6- O CREA/AL enviará às Prefeituras e aos órgãos do Estado responsáveis pela execução de Obras e Serviços de Engenharia, comunicação solicitando a indicação do seu Responsável Técnico, comprometendo-se a encaminhar a relação resultante ao TCE/AL;

3.7- Visando promover uma maior operacionalização das ações, o CREA/AL poderá disponibilizar profissionais de seu Quadro para o TCE/AL, bem como o TCE/AL proceder da mesma forma, sem que haja qualquer ônus para os participantes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO TCE/AL

O TCE/AL assume as seguintes obrigações em decorrência da celebração deste Termo de Cooperação:

4.1- O TCE/AL cientificará às entidades públicas sob sua jurisdição, órgãos estaduais, e municípios, quanto à obrigatoriedade de que as empresas e pessoas físicas comprovem a sua situação de regularidade perante o CREA/AL, mediante Certidão emitida pelo CREA/AL, por força do art. 69 da Lei nº 5.194/66, para fins de participação nos certames licitatórios por elas promovidos, relativos à execução e projetos de empreendimentos nas áreas técnicas vinculadas ao Sistema CONFEA/CREA.;

4.2- De forma idêntica, as mesmas instituições serão notificadas pelo TCE/AL de que os contratos para fins de execução de obras ou prestação de serviços nas áreas da Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia e Meteorologia, apenas poderão ser celebrados com pessoas físicas ou jurídicas legalmente habilitadas, sob pena de nulidade, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 5.194/66;

4.3- No acompanhamento e fiscalização o TCE/AL se obriga a exigir a comprovação das situações de regularidade referidas nos itens anteriores certificando ao CREA/AL a ausência ou insuficiência da documentação apresentada para esse fim; Obriga-se a exigir a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de todas as obras de Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia e Meteorologia, contratadas pelos Municípios alagoanos, na forma do art. 1º da Lei nº 6.496/77;

4.4- O CONTRATANTE designará, por ato próprio, um representante para atuar como Gestor, com a função de acompanhar e fiscalizar o cumprimento do presente Termo de Cooperação, o qual será cadastrado com livre acesso mediante senha específica ao Sistema Corporativo do CREA/AL;

4.5- Com vistas a zelar pela legalidade dos seus atos, o TCE/AL também compromete-se a exigir de todos Os Inspectores de Obras Públicas do seu Quadro Técnico a comprovação de regularidade perante o CREA/AL, na forma dos arts. 55,58 e 67 da Lei nº 5.194/66.

CLÁUSULA QUINTA – DOS COMPROMISSOS RECÍPROCOS

Os Convenientes concordam em assumir as seguintes obrigações recíprocas:

5.1- As entidades conveniadas obrigam-se a promover articulação permanente entre seus dirigentes, de forma a ser obtidas informações rápidas e confiáveis de interesse comum entre as partes;

5.2- Os dados de interesse do presente Termo de Cooperação serão mantidos através de armazenamento magnético, franqueando-se mutuamente a consulta das bases constituídas por cada uma das instituições;

5.3- Para que possam ser atingidos os objetivos deste Termo de Cooperação de forma eficaz e imediata, as Unidades competentes do TCE/AL e do CREA/AL manterão entendimentos diretos através dos seus respectivos diretores, assessores e Gerentes, no sentido de racionalizar e aperfeiçoar os procedimentos de fiscalização.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

Este Termo de Cooperação entre em vigor a partir da data de sua assinatura e terá prazo de validade de 24 (vinte e quatro meses), podendo ser prorrogado, mediante Termos Aditivos, conforme preceitua o inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93. Pode ainda o presente ser rescindido por consenso dos Convenentes, a qualquer tempo e por qualquer uma das partes mediante prévia e expressa notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS TERMOS ADITIVOS

O presente Termo de Cooperação poderá ser complementado ou modificado através de Termos Aditivos, os quais servirão também para solucionar os casos porventura omissos ou as dúvidas emergente, passando tais modificações ou acréscimos a constituírem parte integrante do instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Maceió para dirimir as eventuais dúvidas ou pendências oriundas deste Termo de Cooperação.

E, por estarem acordes, foi lavrado o presente Termo de Cooperação em 3 (três) vias, que, depois de lido e achado conforme pelas partes, vai assinado pelos representantes legais dos órgãos convenentes, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo qualificadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais

Maceió-AL, 5 de fevereiro de 2019.



OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS
Conselheiro-Presidente do TCE/AL



FERNANDO DACAL REIS
Presidente do CREA/AL

PLANO DE TRABALHO

I – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

A Cooperação Técnica permitirá o acesso mútuo de informações, autorizando ao servidor do TCE/AL, devidamente cadastrado, o livre acesso, mediante senha específica, ao Sistema Corporativo do CREA/AL (SITAC – Sistema de Informações Técnico Administrativo do CREA), contendo os dados dos profissionais e empresas, além do registro de serviços e obras de Engenharia, por meio das ARTs (Anotações de Responsabilidade Técnica) na jurisdição do CREA/AL.

II – METAS A SEREM ATINGIDAS

Apoio e aperfeiçoamento da Fiscalização do TCE-AL nas Obras de Engenharia dos Jurisdicionados.

Apoio do CREA/AL no desenvolvimento do Sistema de Acompanhamento de Obras Públicas (GEOOBRAS – TCE-AL).

III – FASES DE EXECUÇÃO

Terá início com a indicação por parte do TCE-AL do servidor que será cadastrado no SITAC CREA-AL, recebendo senha para o acesso ao Sistema Corporativo e Apoio do CREA ao desenvolvimento do Sistema de Acompanhamento de Obras Públicas (GEOOBRAS).

IV – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá transferência de recursos ou desembolso entre os convenientes.

V – INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO, BEM ASSIM DA CONCLUSÃO DAS ETAPAS E FASES PROGRAMADAS

Terá início com assinatura do Termo, ficando a execução do objeto durante toda a vigência do Termo de Cooperação, contemplado todas as etapas a serem programadas.

Respeitosamente



Em Maceió, 5 de fevereiro de 2019